



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** nº 004/2022.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 004/2022.

**TIPO:** Menor Preço – Item - Taxa de Administração

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**, por intermédio do **Pregoeiro Alexandre César Ferreira Coutinho** e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço – Item - Taxa de Administração**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

**1.2.** Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º: “... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

**1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão:** Câmara Municipal de Pimenta – Departamento de Compras e Licitações – Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, Telefone (37) 3324-1266, **às 10h00min do dia 08/04/2022**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

**1.4.** Integram o presente edital:

ANEXO I	Declaração não Possuir Servidor Público
ANEXO II	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta do Contrato
ANEXO VIII	Modelo da Proposta
ANEXO IX	Termo de Referência – Teto Máximo – Menor Taxa

#### 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1** Constitui objeto do presente certame o **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Cartões Magnéticos para a Distribuição**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Pimenta/MG, conforme especificações contidas no Anexo IX.

### 2.2 O objeto compreende as seguintes etapas:

**2.2.1** Emissão sem ônus para a contratante e para o servidor da primeira via do Cartão com a personalização dos mesmos com a denominação da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nome do servidor e data de validade;

**2.2.2** Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões e responsabilidade pela guarda e segurança dos cartões até a entrega no departamento responsável pelo recebimento;

**2.2.3** Disponibilidade e credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;

**2.2.4** Cancelamento dos cartões, mediante requerimento da Contratante

### 2.3 Condições gerais do objeto:

**2.3.1** Deverá ser disponibilizado aos servidores contemplados com o benefício de vale alimentação:

**2.3.1.1** Um Cartão magnéticos/eletrônico com chip e/ou tecnologia superior chamado de Vale Alimentação, com valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais);

**2.3.1.2** O valor inicial acima estabelecido é valor básico, conforme Lei nº 2013/2022. Tal valor poderá ser alterado se autorizado por Lei ou Resolução do Legislativo Municipal, sendo assim, os quantitativos e valores aqui mencionados são estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura Contrato de Fornecimento.

**2.3.1.3** A quantidade de servidores a serem atendidos é estimada em: Cartão Vale Alimentação = 09 (nove) servidores.

**2.3.1.4** Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com a demanda real em cada ocasião, com base no número real de servidores da Câmara.

**2.3.1.5** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores.

**2.3.1.6** O servidor contemplado com os benefícios terá direito a 01 (um) Cartão Magnético/eletrônico com chip ou tecnologia superior, sendo os valores mensais e cumulativos.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**2.3.1.7** No caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio do cartão o servidor não terá direito a reposição gratuita, sendo que solicitado pela contratada via (e-mail, atendimento on-line ou telefone), o servidor pagará conforme definido no Termo de Referência, o valor correspondente, durante a execução do contrato, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

**2.3.1.8** Os servidores da Câmara poderão fazer uso do Cartão Vale Alimentação da seguinte forma:

**2.3.1.8.1** Para aquisição de gêneros alimentícios em geral, nos estabelecimentos comerciais credenciados, com ramo de atividade pertinente.

**2.3.2** A licitante adjudicatária quando convocada para a assinatura do contrato, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do Vale Alimentação até o término da vigência contratual e a emissão da requisição de serviços será conforme necessidade e data escolhida pela Administração a depender da rotatividade de servidores.

**2.3.3** A Câmara Municipal de Pimenta/MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte da Adjudicatária recurso sob alegação da expectativa de execução dos serviços a ela adjudicado em razão deste edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1** Poderão participar do certame quaisquer interessados<sup>1</sup>, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

**3.2** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

**3.2.1** As empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no país;
- b) que se encontrem sob falência decretada;
- c) que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) suspensas de contratar com a Câmara Municipal de Pimenta;
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível<sup>2</sup> com o objeto deste pregão;

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** A Câmara Municipal de Pimenta, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, Inciso I e III da LC 123/2006 pois no caso concreto, **não foram encontrados três fornecedores competitivos** do ramo pertinente ao objeto licitado e sendo assim, a licitação com exclusividade não será vantajoso para a administração pública e pode representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, porquanto, a licitação poderá ser deserta criando a necessidade de republicação do certame gerando custos elevados com mão de obra dos servidores públicos, publicação, material expediente e outros necessários para novo certame.

<sup>2</sup> **Nota Explicativa:** O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio<sup>3</sup>;
- 3.2.2** Pessoas físicas;
- 3.2.3** Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

### **3.3 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

**3.4** Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento dos itens do edital ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão fazer a leitura atenta do Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência demais anexo e no próprio edital.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.

**4.2** A documentação de credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente lacrada, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**  
**PROPONENTE:.....**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**4.3** Deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos:

**4.3.1** Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- 4.3.1.1** Procuração particular, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO<sup>4</sup>** do representante legal; ou
- 4.3.1.2** Carta de credenciamento, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO<sup>5</sup>** do representante legal; ou
- 4.3.1.3** Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto

<sup>3</sup>**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

<sup>4</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: 1 - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

<sup>5</sup> Idem nota explicativa 4.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;

**4.3.1.4** O documento de credenciamento poderá acompanhar a minuta do Anexo II.

**4.3.2** Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

**4.3.2.1** Registro comercial, em caso de empresa individual; ou

**4.3.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**4.3.2.3** Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item “4.3.1”.

**4.4 Declaração** de cumprimento dos requisitos do Edital em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII (Anexo VI);

**4.5** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

**4.5.1** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,

**4.5.2** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,

**4.5.3** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;

**4.5.4** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

**4.6** A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE:.....**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

5.2 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma:

- 5.2.1 Impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 5.2.2 A Proposta de preço da taxa de administração para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital é representada **por um percentual** sobre os créditos inseridos nos cartões e o percentual proposto poderá ser igual a zero ou menor que zero considerando um único percentual para a taxa de administração, com no máximo 2 casas decimais após a vírgula.
- 5.2.3 O teto máximo da Taxa de Administração corresponde à **0% (zero por cento)**.
- 5.2.4 O critério de escolha da melhor proposta para a Administração será o menor preço neste objeto traduzido e correspondente à menor Taxa de Administração.
- 5.2.5 Para estabelecer forma de compensação da rede credenciada, a taxa máxima que poderá<sup>6</sup> ser cobrada dos estabelecimentos credenciados será de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimo por cento).
- 5.2.5.1 A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos

<sup>6</sup> **Nota Explicativa:** O estabelecimento de tais parâmetros encontra apoio inclusive no entendimento do TCE/MG que tem exigido que a Administração Pública, estabeleça critérios claros e aptos a impedir que as empresas gerenciadoras apliquem, para a Administração Pública, "taxa administrativa" irrisória e/ou até mesmo negativa sem estabelecer critérios objetivos aptos a impedir que as empresas administradoras de benefícios recorram a outros meios de remuneração para tornar sua operação lucrativa.

Inclusive, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais, em 03/02 deste ano, confirmando a decisão do conselheiro Wanderley Ávila na denúncia ao pregão eletrônico n 337/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, suspendeu a licitação, alegando, dentre outros que o edital não estabelecia regras aptas a impedir tal conduta, vejamos:

*"O entendimento do relator é que embora seja possível a formulação de propostas com taxa de administração negativa pelas empresas administradoras de benefícios, uma vez que podem recorrer a outros meios de remuneração para tornar sua operação lucrativa. É indispensável também que o instrumento convocatório **contemple de forma adequada os requisitos necessários à execução das atividades a serem prestadas**, não incluindo condições que, de forma injustificada, restrinjam o caráter competitivo da licitação".*



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre o credenciamento, manutenção de cadastros, anuidades, prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.

**5.2.5.2** Excetua-se da definição da taxa acima, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada.

**5.3** Para a validade das propostas as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:

- 5.3.1** Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;
- 5.3.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 5.3.3** Conter a descrição detalhada do (s) item (s) e respectivo (s) preço (s) – **neste entendido como percentual de taxa de administração**, conforme modelo constante do Anexo VIII;
- 5.3.4** Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no edital e termo de referência;
- 5.3.5** Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
- 5.3.6** Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o **teto máximo para preços - percentual de taxa de administração** definidos no Termo de Referência anexo a este edital.
- 5.3.7** Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a **execução do objeto da presente licitação, inclusive o pagamento da rede credenciada.**

**5.4** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

**5.5 Os critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta são:**

- 5.5.1** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;
- 5.5.2** Ao Pregoeiro não aceitará proposta com preços (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.5.3** Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em **percentual de taxa**, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.
- 5.5.4** Os preços - **percentual de taxa**, apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- 5.5.5** Não serão aceitos preços - **percentual de taxa**, que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- 5.5.6** O preço máximo - **percentual de taxa**, para o objeto deste certame e que a Administração Pública pretende pagar é o constante no preço de referência anexo do presente edital.
- 5.5.7** Na hipótese do licitante apresentar proposta com preço - **percentual de taxa**, superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.
- 5.5.8** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:.....**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**6.2** Constar **OBRIGATORIAMENTE** o seguinte:

### **6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

**6.2.1.1** Registro comercial, em caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



### 6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

**6.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

**6.2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.2.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**6.2.2.3.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**6.2.2.3.2** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**6.2.2.3.3** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

**6.2.2.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

**6.2.2.5** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

**6.2.2.6** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV).

**6.2.2.7** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III.

**6.2.2.8** Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder legislativo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo I.

**6.2.2.9** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, na fase de habilitação e que não tenha apresentado a documentação constante do item 4.6 deste edital na fase de credenciamento, deverá apresentá-la. A não apresentação será entendida que o licitante optou por não usar os benefícios da referida Lei Complementar.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



### 6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

**6.2.3.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado objeto com características técnicas semelhantes às descritas no Termo de Referência.

### 6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

**6.2.4.1** Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, emitida pela comarca da licitante, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

## 7. DO PROCEDIMENTO

**7.1** A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

### 7.2 Do credenciamento:

**7.2.1** No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**7.2.2** Ao Pregoeiro poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

**7.2.3** Aberta a sessão, os interessados entregarão à Pregoeiro os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.

**7.2.4** Ao Pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.

**7.2.5** As licitantes não credenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**7.2.6** Ao Pregoeiro analisará a proposta de preços da empresa cujo representante não foi credenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto, poder formular lances.

### 7.3 Das propostas de preços:

**7.3.1** Após a fase de credenciamento, ao Pregoeiro passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço – **menor taxa de administração**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.

**7.3.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3.3** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores – **percentual de taxa**, distintos e decrescentes.

**7.3.4** Ao Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.3.5** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**7.3.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela o Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.3.7** A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.

**7.3.8** Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pela o Pregoeiro, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.

**7.3.9** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.3.10** Ao Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.3.11** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**7.3.12** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO – ITEM - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

### **7.4 Da fase de habilitação:**

**7.4.1** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.

**7.4.2** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pela o Pregoeiro.

**7.4.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.

**7.4.4** Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

**7.4.5** Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação depois de finalizada a sessão. Havendo recurso, ao Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os Documentos de Habilitação até a decisão final.

**7.4.6** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pela o Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

### **8. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**8.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**8.2** O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Legislativo, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

**8.5** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao respectivo vencedor.

**8.6** Ao Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

## 9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**9.1** Após a fase de adjudicação da presente licitação, a **Câmara Municipal de Pimenta/MG**, convocará a licitante adjudicatária para apresentação/comprovação da rede de credenciados na forma exigida no termo de referência.

**9.1.1** A Adjudicatária terá o prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, para apresentar a comprovação de atendimento da rede credenciada exigida, caso em que, a não apresentação ensejará a desclassificação da licitante e a perda do direito na assinatura do contrato.

**9.1.2** Somente após a comprovação da rede credenciada, mediante comprovação, a CONTRATANTE formalizará o contrato para execução do objeto.

**9.2** Apresentada a rede credenciada a **Câmara Municipal de Pimenta/MG**, convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Câmara Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**10.1.1** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**10.1.2** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**10.1.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**10.1.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**10.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2** As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

## 11. DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

**11.1** O pagamento dos valores, se houver, correspondentes a prestação do serviço objeto da presente licitação, a título de taxa de administração, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa a ser processada na Câmara Municipal de Pimenta/MG.

**11.2** O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos Cartões Vale Alimentação, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente, do dia 25 (vinte e cinco) até o último dia do mês e após a apresentação da respectiva fatura, condicionado à apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada na Câmara Municipal de Pimenta/MG.

**11.3** Na hipótese das datas dos pagamentos, previstas nos itens acima, não coincidir com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**11.4** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Câmara Municipal no exercício em curso: Ficha 019 - 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00. Outros Serviços. 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.

## 12. DO REAJUSTE

**12.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação das propostas, no entanto, o contrato poderá ser



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, sendo que, em havendo a prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado com a aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

**12.2** O preço a ser pago pelos serviços ora contratados é irremovível, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.3** O valor inicial estabelecido é o valor básico do vale alimentação, conforme Lei nº 2013/2022 e este poderá ser alterado por Lei ou Resolução do Legislativo Municipal.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

#### **13.1 Da identificação da microempresa ou EPP:**

**13.1.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.

**13.1.2** A não entrega da Declaração de Enquadramento de ME/EPP indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

**13.1.3** Caso seja apresentada a declaração a que se refere o item 13.1.1 somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

#### **13.2 Dos benefícios referentes à fase de lances:**

**13.2.1** Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**13.2.3** Para efeito **dos benefícios referentes à fase de lances**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**b)** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### 13.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

**13.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.3.2** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

**13.3.3** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

## 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

**14.1.1** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

**14.1.2** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

**14.1.3** Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações posteriores;

**14.1.4** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

## 15. DA PUBLICIDADE



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**15.1** O aviso deste pregão será publicado no **Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal** nos termos da Lei nº 10.520/2002. O Edital será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG: <https://www.camarapimenta.com.br> e os interessados em participar do certame, obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

### **16. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**16.1** Dos pedidos de esclarecimentos:

**16.1.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico – [camarapimenta@camarapimenta.com.br](mailto:camarapimenta@camarapimenta.com.br) ou ainda presencialmente.

**16.2** Das impugnações:

**16.2.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [camarapimenta@camarapimenta.com.br](mailto:camarapimenta@camarapimenta.com.br) ou protocolizada na sala do Departamento de Compras e Licitação, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente. Ao Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

**16.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

**17.2** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.3** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, ao Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Legislativo.

**17.4** O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.5** Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**17.6** Ao Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.7** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

**17.8** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

**17.9** Os documentos apresentados na licitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

**17.10** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**17.10.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**17.10.2** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**17.10.3** Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

**17.10.4** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**17.11** Não se admitirá posterior complementação da documentação.

**17.12** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

**17.13** No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

**17.14** As empresas poderão enviar os envelopes por correio ou outro meio semelhante, desde que entregues antes do início da sessão, não se responsabilizando a Câmara Municipal pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeiro, respectivamente.





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**17.15** Reserva-se a Câmara Municipal de Pimenta a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

**17.16** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**17.17** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**17.18** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

**17.19** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**17.20** O contrato oriundo deste edital, terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, facultando-se ao(a) contratante rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

**17.21** O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**17.22** A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**17.23** Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**17.24** Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3324-1266, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, ou por email: [camarapimenta@camarapimenta.com.br](mailto:camarapimenta@camarapimenta.com.br)

**Pimenta/MG, 21 de março de 2022.**

**Alexandre César Ferreira Coutinho**  
**Pregoeiro**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 004/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder legislativo municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

**Por ser verdade, firmo a presente.**

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil)  
\_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a  
\_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de  
mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, (nacionalidade)  
\_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
(profissão) \_\_\_\_\_ residente a  
\_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes  
para junto a **Câmara Municipal de Pimenta** praticar os atos necessários para  
representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº  
004/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes,  
ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances  
verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar  
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer  
esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom,  
firme e valioso.

**Local e data.**

**Assinatura e carimbo de CNPJ**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 004/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2022

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil)  
\_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a  
\_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no  
Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim

( ) Não

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 004/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2022

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão nº 004/2022**, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente.

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 004/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2022

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil)  
\_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei,  
para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14  
de dezembro de 2006, que *cumpr*e os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e  
*está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção  
Única daquela Lei Complementar.*

*Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos  
Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

Por ser verdade, firmo a presente.

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 004/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2022

Eu \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,  
representante devidamente constituído da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, DECLARO cumprir plenamente os  
requisitos de habilitação constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 004/2022**,  
em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

**Por ser verdade, firmo a presente.**

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../ 2022

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo Presidente, **Júlio César Anselmo Rezende**.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob o número ..... com sede na ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu sócio .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. Este contrato possui forma de execução indireta.
- V. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 004/2022**, vinculando-se ao referido Edital.*

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético/eletrônico com chip ou tecnologia superior, na distribuição de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 004/2021, Pregão Presencial nº 004/2021**.

II. O objeto compreende as seguintes etapas:



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.3.4** Emissão sem ônus para a contratante e para o servidor, da primeira via do Cartão com a personalização dos mesmos com a denominação da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nome do servidor e data de validade;
- 2.3.5** Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões e responsabilidade pela guarda e segurança dos cartões até a entrega no departamento responsável pelo recebimento;
- 2.3.6** Disponibilidade e credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;
- 2.3.7** Cancelamento dos cartões, mediante requerimento da Contratante

### III. Condições gerais do objeto:

a. Deverá ser disponibilizado aos servidores contemplados com o benefício de vale alimentação:

1. Um Cartão magnéticos/eletrônico com chip e/ou tecnologia superior chamado de Vale Alimentação, com valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais);
2. O valor inicial acima estabelecido é valor básico, conforme Lei nº 2013/2022. Tal valor poderá ser alterado se autorizado por Lei ou Resolução do Legislativo Municipal, sendo assim, os quantitativos e valores aqui mencionados são estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura Contrato de Fornecimento.
3. A quantidade de servidores a serem atendidos é estimada em: Cartão Vale Alimentação = 09 (nove) servidores.
4. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com a demanda real em cada ocasião, com base no número real de servidores da Câmara.
5. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores.
6. O servidor contemplado com os benefícios terá direito a 01 (um) Cartão Magnético/eletrônico com chip ou tecnologia superior, sendo os valores mensais e cumulativos.
7. No caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio do cartão o servidor não terá direito a reposição gratuita, sendo que solicitado pela contratada via (e-mail, atendimento on-line ou telefone), o servidor pagará conforme definido no Termo de Referência, o valor correspondente, durante a execução do contrato, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
8. Os servidores da Câmara poderão fazer uso do Cartão Vale Alimentação da seguinte forma:



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1 Para aquisição de gêneros alimentícios em geral, nos estabelecimentos comerciais credenciados, com ramo de atividade pertinente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e termo final em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. A contratada detém o direito e a exclusividade de fornecimento do Vale Alimentação até o término da vigência contratual.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 004/2022 e seu Termo de Referência, em todas suas cláusulas e condições como se neste estivessem transcritas.
- II. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Câmara Municipal no exercício em curso: **Ficha 019 - 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00. Outros Serviços. 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.**

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- I. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data da apresentação das propostas, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do **Art. 57, II da Lei 8.666/93**, sendo que, em havendo a prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado com a aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.
- II. O preço a ser pago pelos serviços ora contratados é irrevogável, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. Os serviços referentes ao fornecimento do vale alimentação será solicitado através de Ordem de Serviço ou Autorização de Compra, emitida pelo setor competente.
- II. Os serviços serão conferidos pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pimenta/MG, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.
- III. Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.
- IV. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês corrente mediante a apresentação de nota fiscal/fatura bem como assim, cópia atualizada dos documentos fiscais.
- V. A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelo envio, em tempo hábil, da nota fiscal/fatura condição sem a qual a contratante não pode efetuar o pagamento e a contratada ficara obrigada à disponibilizar o credito, impreterivelmente até o ultimo dia do mês corrente.
- VI. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- VII. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- VIII. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta contratação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.
- IX. A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- X. O Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **R\$.....** (.....), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- XI. O valor unitário (taxa de Administração) **corresponde à .....% (.....por cento).**
- XII. O pagamento dos valores, se houver, correspondentes a prestação do serviço objeto deste contrato, a título de taxa de administração, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa a ser processada na Câmara Municipal de Pimenta/MG.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**XIII.** O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos Cartões Vale Alimentação, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente, do dia 25 (vinte e cinco) até o último dia do mês e após a apresentação da respectiva fatura, condicionado à apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada na Câmara Municipal de Pimenta/MG.

**XIV.** Na hipótese das datas dos pagamentos, previstas nos itens acima, não coincidirem com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**XV.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o nº de conta corrente e agência bancária.

**XVI.** Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**XVII.** A Nota Fiscal dos objetos deste contrato, deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.096.138/0001-61.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DOS ENCARGOS

I. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA

#### CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS CARTÕES

I. O(s) cartões objeto deste contrato será(ão) entregues pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022** e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A entrega dos cartões, objeto deste contrato será parcelada e realizada **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento**, emitida pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA FISCALIZAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato Sra Aline Maria Rodrigues Chaves está designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II. A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- III. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- IV. A Presidência da Câmara Municipal será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato.
- V. É de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal, através do servidor Sra Aline Maria Rodrigues Chaves, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, na forma do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das **responsabilidades resultantes do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022**, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### II. Compete à Contratada:

- a) A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- b) A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- c) Descredenciar o estabelecimento que permitir a troca dos valores creditados nos cartões por outros produtos, ou que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos instrumentos de pagamento, no valor de cada servidor da Câmara Municipal de Pimenta/MG, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho;
- e) Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem, em maioria, na cidade de Pimenta/MG, e que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada;
- f) Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- g) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à Contratante, as inclusões e/ou exclusões, bem como manter e organizar, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta/MG, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências legais do Ministério do Trabalho;
- h) Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- j) Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- k) Orientar o preposto designado pela Contratante na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos;
- l) Reembolsar a Contratante o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução;
- m) Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões no local indicado e aos responsáveis indicados pela Contratante;
- n) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo.

## II. Compete à contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Administração a execução dos serviços;

- b) Devolver a Contratada, os cartões magnéticos com chip que estiverem com prazo e validade vencidos, divulgado pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste contrato;
- d) Informar à Contratada os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos;
- e) Informar mensalmente à Contratada, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões;
- f) Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da Câmara Municipal de Pimenta/MG, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados;
- g) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial, ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;
- h) Requisitar da empresa Contratada, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Vale Alimentação para o período desejado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- I. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Edital e seus anexos e nas cláusulas deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. O valor inicial estabelecido é o valor básico, conforme Lei nº 2013/2022 e tal valor será alterado/atualizado com a aplicação ..... nos termos do art. .... da .....

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### DA CLÁUSULA PENAL

- I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Pimenta, serão aplicadas as sanções legais:
  - a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;
  2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
1. **advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
  2. **multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
    - 1.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
    - 1.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
  3. **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. **declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**IV.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta.

**V.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**VI.** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

**VII.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**VIII.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### DA GARANTIA

**I.** A Câmara Municipal dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução e aceitação definitiva do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### DA PUBLICAÇÃO

**I.** O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**I.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 004/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### DO FORO

I. As partes elegem o Foro da **Comarca de Formiga/MG**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Pimenta/MG, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIMENTA**  
**CNPJ: 02.096.138/0001-61**  
**JULIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

.....  
CNPJ: .....  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VIII

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

**Objeto:** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços na administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético/eletrônico com chip ou tecnologia superior, na distribuição de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Pimenta/MG, conforme solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

DADOS DA LICITANTE		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TELEFONE:	EMAIL:		
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
PROFISSÃO:	E CIVIL:
IDENTIDADE:	O EXPEDIDOR:
CPF:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	
CIDADE	

Item	Descrição/especificação	Qtd.	Unid.	Cartão/bandeira	Valor unit. (taxa de administração)	Valor total **(financeiro com a aplicação da taxa de administração)
1					.....%	R\$
Valor total					R\$	

O critério de apuração é o de menor preço – neste caso, considerado a **menor taxa de administração**.

\*\* Considera-se valor total, o valor anual estimado de R\$36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais) multiplicado pela taxa de administração a ser cobrada pela contratada.

O valor global da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor unitário para a emissão de segunda via de cartão: R\$ .....

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários (taxa de administração) e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art. 9º da Lei 8.666/93), e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de execução de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa      Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO IX

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético/eletrônico com chip ou tecnologia superior, na distribuição de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Pimenta/MG, conforme solicitação da Presidência da Câmara Municipal, como se segue:**

Item	Descrição do serviço	Quant	Unid	Taxa Administrativa (%)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TECNOLOGIA SUPERIOR, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG, CONFORME VALORES DEFINIDOS POR RESOLUÇÃO.	12	Mês	0%

**1.2** Para fins de apresentação da proposta, os valores mensais de cada servidor, nos termos da Lei nº 2.013/2022 correspondem à R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão e o total de servidor nomeado corresponde à 09 (nove). O valor total estimado corresponde à R\$36.360,00 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais). A contratação se refere também ao pagamento retroativo do vale alimentação aos servidores até 17 de fevereiro/2022.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES:

**2.1** O objeto corresponde ao fornecimento de vale alimentação para aproximadamente 09 (Nove) servidores, que receberão, mensalmente a importância definida em Lei, considerando no momento atual vigente a Lei nº 2.013/2022, a qual define o valor de R\$300,00 (trezentos reais) cada um, a ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de alimentos através de redes de estabelecimentos credenciados especialmente na cidade de Pimenta/MG e demais municípios da região, compreendendo:

**2.1.1** Confecção de aproximadamente 09 (nove) unidade de **cartão magnético/eletrônico com chip ou tecnologia superior**, para os funcionários da Câmara Municipal de Pimenta/MG, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

**2.1.2** O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$300,00 (trezentos reais), por mês.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**2.2** Serão executados os seguintes serviços que deverão estar inclusos no objeto sem ônus para a Administração e para o servidor:

- 2.2.1** Personalização dos cartões e/ou tecnologia superior com a denominação da Câmara Municipal de Pimenta/MG;
- 2.2.2** Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- 2.2.3** Seguro dos cartões até a entrega no departamento responsável pelo recebimento;
- 2.2.4** Disponibilidade e credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente contratação;
- 2.2.5** Equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao contratante.
- 2.2.6** Cancelamento dos cartões, mediante requerimento da Contratante.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A presente contratação visa atender a demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG, a contratação destes serviços é necessária para fornecimento de cartões magnéticos e/ou tecnologia superior para a aquisição de alimentos aos servidores da Câmara Municipal de Pimenta/MG, conforme Lei nº 2.013/2022.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 Compete à Contratada:**

- a)** A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- b)** A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- c)** Descredenciar o estabelecimento que permitir a troca dos valores creditados nos cartões por outros produtos, ou que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio;
- d)** Reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos instrumentos de pagamento, no valor de cada servidor da Câmara Municipal de Pimenta/MG, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho;
- e)** Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem, em maioria, na cidade de Pimenta/MG, e que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada;
- f)** Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- g)** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados ao



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à Contratante, as inclusões e/ou exclusões, bem como manter e organizar, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta/MG, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências legais do Ministério do Trabalho;

- h)** Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- i)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- j)** Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- k)** Orientar o preposto designado pela Contratante na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos;
- l)** Reembolsar a Contratante o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução;
- m)** Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões no local indicado e aos responsáveis indicados pela Contratante;
- n)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1 Compete à contratante:

- a)** Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração a execução dos serviços;
- b)** Devolver a Contratada, os cartões magnéticos com chip que estiverem com prazo e validade vencidos, divulgado pela Contratada;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste contrato;
- d)** Informar à Contratada os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos;
- e)** Informar mensalmente à Contratada, os casos de novas contratações



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões;
- f) Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da Câmara Municipal de Pimenta/MG, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados;
- g) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial, ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;
- h) Requisitar da empresa Contratada, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Vale Alimentação para o período desejado.

### 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**6.1** A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

**6.2** A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

**6.3** Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

**6.4** Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

**6.5** A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

#### **6.6 Entrega e disponibilização de cartões, que deverão em caixa lacrada para o seguinte destinatário:**

Câmara Municipal de Pimenta/MG - Presidência da Câmara Municipal com endereço na Avenida Jair Leite, nº 136 A. – Centro – Pimenta/MG, CEP: 35585-000

#### **6.7 Os cartões deverão conter no seu corpo os seguintes dados:**

Nome da contratante;  
Nome do usuário;  
Validade impressa no cartão

#### **6.8 A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:**

Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;  
Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

### 6.9 Deverão ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

**6.9.1** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

**6.9.2** Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

**6.9.3** Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

**6.9.4** Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;

**6.9.5** Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.

## 7. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

**7.1** A contratada deverá manter rede de credenciados em todos estabelecimentos que se interessarem em Pimenta/MG e demais Municípios da Região.

**7.1.1** Durante a execução do contrato deverão ser credenciados novos estabelecimentos conforme solicitação da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

**7.2** Para atender ao item anterior, a adjudicatária deverá comprovar a rede de credenciados, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da adjudicação e esta comprovação será condição para a assinatura do contrato.

**7.2.1** A comprovação da rede de credenciamentos deve englobar empresas do ramo pertinente principalmente no Município de Pimenta/MG, (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares) para fornecimento de alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Pimenta/MG de **no mínimo 02 (dois) na sede do município de Pimenta/MG, 01 (um) estabelecimento hipermercado na cidade de Piumhi/MG e 01 (um) estabelecimento hipermercado na cidade de Formiga/MG.**

**7.2.2** A não comprovação da rede de credenciados de **no mínimo 02 (dois) na sede do município de Pimenta/MG, 01 (um) estabelecimento**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**hipermercado na cidade de Piumhi/MG e 01 (um) estabelecimento hipermercado na cidade de Formiga/MG** ensejará a desclassificação da empresa, sendo convocada a segunda colocada.

**7.2.3** A rede de credenciados deve fornecer alimentos de forma que atenda ao objeto do edital e a contratada deve apresentar lista de estabelecimentos credenciados para a assinatura do contrato, contendo minimamente os seguintes dados:

Dados de cada empresa, tais como: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, e demais dados necessários.

**7.2.4** A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

**7.3** A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

**7.4** A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos Comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

## 8. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

**8.1** A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**8.2** Os créditos deverão ocorrer até último dia útil do mês corrente.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** É de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal, através da Servidora Aline Maria Rodrigues Chaves, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, na forma do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. A natureza do serviço objeto é de caráter continuado razão pela qual, existe a necessidade da prestação do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



prevista a possibilidade de prorrogação de acordo com artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

### 11. DOS VALORES, DAS TAXAS E DO CRITÉRIO DE APURAÇÃO

**11.1** O valor estimado para cada servidor, para os pedidos de créditos do benefício alimentação, corresponde à R\$300,00 (trezentos reais) mensais, estando o valor estimado em R\$36.360,00 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais). A contratação se refere também ao pagamento retroativo do vale alimentação aos servidores até 17 de fevereiro/2022.

**11.2** O valor estimado médio para a **Taxa de Administração e de 0% (zero por cento)**, admitindo-se taxa negativa a critério do licitante respeitadas as normas legais.

**11.3** O critério de escolha da melhor proposta para a Administração será o menor preço neste objeto traduzido e correspondente à menor **Taxa de Administração**.

**11.4** Para estabelecer forma de compensação da rede credenciada, a taxa máxima que poderá ser cobrada dos estabelecimentos credenciados será de 5,60%.

**11.5** Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de Cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$5,33 (cinco reais e trinta e três centavos) por unidade.

**11.6** O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

**11.7** O valor da taxa de emissão da segunda via será debitado automaticamente do crédito do servidor.

### 12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

**12.1** Os serviços referentes ao fornecimento do vale alimentação será solicitado através de Ordem de Serviço ou Autorização de Compra, emitida pelo setor competente.

**12.2** Os serviços serão conferidos pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pimenta/MG, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.

**12.3** Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

**12.4** O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês corrente mediante a apresentação de nota fiscal/fatura bem como assim, cópia atualizada dos documentos fiscais.

**12.4.1** A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelo envio, em tempo hábil, da nota fiscal/fatura condição sem a qual a contratante não pode efetuar o pagamento e a contratada ficará obrigada à disponibilizar o crédito,



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



impreterivelmente até o último dia do mês corrente.

**12.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**12.6** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

**12.7** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta contratação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

**12.8** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o nº de conta corrente e agência bancária.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1** A recusa pelo licitante em assinar a Contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.

**13.2** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do produto, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**13.3** Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até cinco anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**13.3.1** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

**13.3.2** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**13.3.3** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**13.3.4** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**13.3.5** Comportamento inidôneo;

**13.3.6** Cometimento de fraude fiscal;

**13.3.7** Fraudar a execução do contrato;

**13.3.8** Falhar na execução do contrato.

**13.4** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Nº 8.666/93.

**13.5** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.6** Para fins de aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

### 14. ÓRGÃO SOLICITANTE



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



### 14.1 Presidência da Câmara Municipal

### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está previsto na Lei Orçamentária para o exercício corrente e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Pimenta/MG, discriminado na seguinte dotação: FICHA 019: 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00. Outros Serviços. 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Pimenta/MG, 21 de março de 2022**

**ALEXANDRE CÉSAR FERREIRA COUTINHO**  
Pregoeiro